Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-47/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1353/2011
PROTOCOLO	**:**	1026482
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 22.08.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Declarar REGULAR o processo de elaboração do ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL GUIA LOPES DA LAGUNA, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. JÁCOMO DAGOSTIN, CPF n. 107.237.061-15;

2. Aplicar MULTA à autoridade, acima mencionada, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, com fundamento nas regras dos arts. 44, I, e parágrafo único, e 83, da Lei Complementar (estadual) n° 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c as do art.197, XII, da Resolução Normativa TC/MS n° 57, de 2006, em face da remessa intempestiva das peças que compõem os autos do processo de Orçamento Programa de 2011, do Município de Guia Lopes da Laguna;

3. Determinar o APENSAMENTO dos autos ao Balanço Geral do respectivo exercício, com fundamento nas regras do art. 290, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS n° 57, de 2006;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm